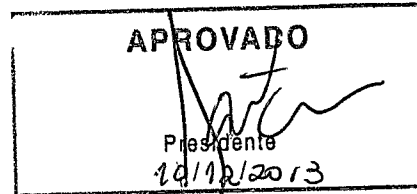




P/619



EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 11.446

(Paulo Eduardo Silva Malerba)

Dispõe sobre competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Acrescente-se:

“Art. ____. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou do *site* da Prefeitura na Internet, mediante os critérios mínimos seguintes:

I - convocação das reuniões na Imprensa Oficial e *site* da Prefeitura;

II - publicação no *site* da Prefeitura de atas, pareceres e documentos que considere necessários;

III - dados para contato com pelo menos o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho.”

Justificativa

Esta emenda visa a aprimorar o funcionamento do Conselho, possibilitando a transparência e facilidade de acesso da população em geral a seus atos.

Sala das Sessões, 10-12-2013.

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

laz